



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 149/19 - GPC

Carazinho, 24 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 27140/19
Hora 16:52

26 JUN 2019

Responde OP 202/2019 Informações PLCL nº 2/2019

Res.: *Franciele*
Ass.: *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Solicitação de Informações**, encaminhamos Memorando nº 051/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação e Ofício nº 047/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Carazinho, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

JSP

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 051/2019

Secretaria de Administração

Assunto: PLC nº 002/2019 – Redução Carga Horária

OP 002/19

Prezados(as) Senhores(as):

Pref Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
19 JUN 2019		
Correspondência	Horário	Rubrica
RECEBIDA	09 25	<i>[assinatura]</i>

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, vimos por meio prestar as seguintes informações acerca do PLC nº 002/2019, que trata da redução de carga horária de servidores efetivos.

1) Existência de Déficit com a Folha:

Objetivamente respondendo a situação, informamos que não há déficit com a folha de pagamento, ao menos no que se refere no controle da despesa de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desde que implantada a LRF verifica-se o Município de Carazinho sempre atendeu os limites de gasto de pessoal, sendo que somente nos anos de 2009 e 2010 que o montante da despesa total com pessoal atingiu 90% (noventa por cento) do limite máximo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

EXERCÍCIO	RCL	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL		LIMITES DE GASTO DE PESSOAL		
			RS	% s/ RCL	Alerta (48,6%)	Prudencial (51,3%)	
2002	29.829.954,13		12.481.868,22		14.497.357,71	15.302.766,47	16.108.175,23
2003	37.329.570,96	25,14	15.459.496,97		18.142.171,49	19.150.069,90	20.157.968,32
2004	43.558.607,97	16,69	19.851.468,65		21.169.483,47	22.345.565,89	23.521.648,30
2005	49.126.675,71	12,78	21.115.683,09		23.875.564,40	25.201.984,64	26.528.404,88
2006	52.835.126,74	7,55	21.647.702,24		25.677.871,60	27.104.420,02	28.530.968,44
2007	57.485.141,46	8,8	26.096.698,54		27.937.778,75	29.489.877,57	31.041.976,39
2008	72.311.946,99	25,79	28.412.573,97		35.143.606,24	37.096.028,81	39.048.451,37
2009	71.440.672,85	-1,2	36.310.192,35	50,83	34.720.167,01	36.649.065,17	38.577.963,34
2010	77.658.628,28	8,7	39.807.246,73	51,26	37.742.093,34	39.838.876,31	41.935.659,27
2011	91.080.400,10	17,28	42.149.076,55		44.265.074,45	46.724.245,25	49.183.416,05
2012	102.014.429,34	12	49.120.279,53		49.579.012,66	52.333.402,25	55.087.791,84
2013	111.677.475,90	9,47	51.357.726,14		54.275.253,29	57.290.545,14	60.305.836,99
2014	128.278.213,33	14,86	55.550.466,08		62.343.211,68	65.806.723,44	69.270.235,20
2015	135.049.875,06	5,28	58.470.271,88		65.634.239,28	69.280.585,91	72.926.932,53
2016	152.460.957,22	12,89	63.617.205,95		74.096.025,21	78.212.471,05	82.328.916,90
2017	166.694.123,17	9,34	65.960.713,88		81.013.343,86	85.514.085,19	90.014.826,51
2018	188.056.941,47	12,82	66.734.108,21		91.395.673,55	96.473.210,97	101.550.748,39

Fonte: TCE/RS - Consulta Evolução das Contas

Contudo, a tabela acima refere-se ao limites oficiais de gasto de pessoal vigentes até o momento, segundo dados registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Convém informar que existe divergência entre Instrução Normativa TCE/RS Nº 12/2017 e a Instrução



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Normativa MF Nº 10/2018, decorrente do art. 64 da Portaria MF nº 464/2018, sobre a comprovação da adequação do plano de custeio proposto na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Instrução Normativa TCE/RS Nº 12/2017 estabelece que as despesas orçamentárias com a Amortização do Passivo Atuarial/Alíquota Suplementar com o RPPS não serão computadas para fins de limite da despesa com pessoal por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF (Informação CT nº 33/2004, aprovada pelo Tribunal Pleno em 04-10-2004, Processo nº 2459-02.00/04-3). Contudo a Instrução Normativa MF Nº 10/2018, contabiliza as despesas Amortização do Passivo Atuarial/Alíquota Suplementar com o RPPS para fins de apuração de índice de gastos de pessoal. Convém informar que a partir de 2021, conforme art. 6º, § 1º, inciso II da Instrução Normativa MF Nº 10/2018, será exigido o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, sendo necessária a viabilidade do índice de gasto de pessoal, dentre outros.

A título exemplificativo e gerencial, se fosse contabilizada a Amortização do Passivo Atuarial no gasto de pessoal no ano de 2018 do Poder Executivo no montante de R\$ 19.737.756,71 (dezenove milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), o índice de pessoal seria de 46,0% (quarenta e seis por cento).

Complementarmente neste se sentido, conforme Processo nº TC 023.410/2016-7, não há, na jurisprudência do TCU, deliberações que reconheçam como obrigatória a inclusão de despesas pagas a organizações sociais que celebram contrato de gestão com a União para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela LRF. Contudo, se adicionalmente à contabilização do passivo atuarial, fosse considerada como despesa de pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, em especial ao da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, haveria um acréscimo no gasto de pessoal estimado em R\$ 4.807.678,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais), o que representaria um índice de 48,5% (quarenta e oito vírgula cinquenta por cento), ou seja, no limite fiscal para emissão de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado.

Há de se destacar ainda que o ICMS proveniente das operações de logística e armazenagem que compôs a Receita Corrente Líquida, cujo retorno ao Município em 2018 é estimado em R\$ 32.752.154,18 (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), poderá sofrer redução decorrente da reforma tributária se esta prever a tributação no local de consumo final e não mais na sua origem.

Portanto, embora possa parecer que o índice de gasto de pessoal encontra-se em situação confortável frente ao entendimento adotado atualmente pelo TCE/RS, com a exigência de demonstrar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

a partir de 2021 a Viabilidade do Plano de Custeio decorrente do art. 64 da Portaria MF nº 464/2018, bem como, qualquer reforma tributária conforme destacado anteriormente, o atual cenário fiscal poderá sofrer alterações.

2) Levantamento de Setores e Servidores em Potencial para Adesão

O levantamento de servidores que estariam interessados a adesão da redução de carga horária compete a Secretaria de Administração apurar. Quanto ao levantamento de setores aptos à adesão, a ausência de planejamento e dimensionamento da força de trabalho no contexto dos serviços prestados pelos diversos setores que compõe administração pública municipal, impede a mensuração de eventual excedente de servidores.

3) Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário

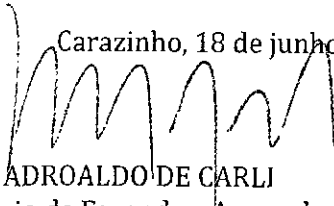
Considerando a ausência de informações constantes no item 2 deste documento, não é possível elaborar a estimativa solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


DANIEL SCHU

Agente de Planejamento e Orçamento

Carazinho, 18 de junho de 2019.


ADROALDO DE CARLI

Secretário da Fazenda e Arrecadação